CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o

Data 06.12.93

Projeto de Lei nº 72/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Altera redação do "caput" do artigo 1º da lei nº 1544, de 03 de junho de 1993."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 13/12/93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF.1071/93 Pompéia, 02 de dezembro de 1993.

G.P.

Às Comissões permanentes 06.12.93

Senhor Presidente: P.L. 72/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1544, de 03 de junho de 1993, para fins de apreciação e votação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Justificando, esclarecemos que a alteração ora proposta se deve aos entendimentos mantidos entre os técnicos da SABESP e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, visando maiores benefícios ao Município, incluindo no Convênio, aquisição e instalação de um conjunto de moto-bomba do poço semi-artesiano da Vila Paulina e conserto e revisão de 240 hidrômetros do município.

Diante do exposto, reiteramos seja a propositura apreciada e votada pelo nobre plenário, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROCIVH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 1739
06/12/93
Diretor de Secretaria

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA REDAÇAO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1544, DE 03 DE JUNHO DE 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 1544, de 03 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para:-

1 - execução de rede de água com extensão de 3.000m com Ø 50mm a Ø 100mm, no Conjunto Habitacional Pompéia IV;

2 - aquisição e instalação de 500 hidrômetros, incluindo acessórios e cavaletes, bem como conserto e revisão de 240 hidrômetros do município;

3 - aquisição e instalação de um conjunto moto-bomba de 15 HP e vazão de 10m3/h do poço semi-artesiano da Vila Paulina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVARO P.JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº_____

LEI Nº_____

LEI Nº 1544, DE 03 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS A SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA : -

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de rede de água do Conjunto Habitacional Pompéia IV, sendo: 207m, ϕ 100mm, 153m, ϕ 75mm e 3254m, ϕ 50mm e aquisição e instalação de 615 hidrômetros incluindo acessórios e cavalete, neste Município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) cabendo ao Município participar com Cr$ 1.267.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços,

sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3o - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ $ 89.862.500,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4o - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o periodo em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE JUNHO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de justiça e finanças

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de Lei 72/93

Assunto: Altera redação do Caput do Artigo 1º da Lei, nº 1.544 de 03/06/93

PARECER

O presente Projeto de Lei é Legal e Constitucional, estando de acôrdo com as normas técnicas e visa a melhoria de benefícios e informações técnicas por parte da SABESP ao SAEE, o que é interessante para a Município.

Inclue tambem a compra de mais hidrômetros, de uma motobomba de 15 HP e a revisão de outros hidrômetros.

Portanto o presente Projeto de Lei, vem para melhorar a - Lei anterior e dar-lhe mais ~~elasticidade~~ maleabilidade, contribuindo assim para uma melhor assistencia aos consumidores do precioso-líquido.

Pela aprovação
Sala das Comissões
Em 13/12/93

Mario G. Gamero - Relator

Francisco P. Simões

Edson Mascetto

~~Jarbas M. Pedres~~

Yoshiaki Takeshita